

PORTARIA Nº 742, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (EB10-R-05.034) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (EB10-R-05.034), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante nº 616, de 6 de setembro de 2006.

**REGULAMENTO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
EB10-R-05.034**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	3º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	4º/5º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA	
Seção I - Da Direção.....	6º
Seção II - Dos Estabelecimentos de Ensino.....	7º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	8º/11
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12/14
ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL	

**REGULAMENTO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL
EB10-R-05.034**

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 1º A Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), órgão de apoio setorial do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), tem por missão planejar, coordenar, controlar e supervisionar a condução da educação básica e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos Colégios Militares (CM), bem como estabelecer a ligação técnica com as organizações de ensino determinadas pelo escalão superior.

Art. 2º A DEPA tem como objetivos gerais:

I - proporcionar, no âmbito do Exército, educação preparatória e assistencial de qualidade nos níveis fundamental e médio, na modalidade presencial, por meio dos CM; e

II - proporcionar a educação básica aos dependentes de militares que servem nas regiões em situação emergencial e aos que acompanham militares em missão no exterior, por meio do ensino a distância, desenvolvido pelos CM designados para esse fim.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A DEPA tem por finalidade:

I - acompanhar as atividades de ensino realizadas pelos CM (caráter preparatório e assistencial), executadas nas modalidades de ensino fundamental e médio regulares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) - LDBEN, e de acordo com os preceitos estabelecidos pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e pelo Regimento Interno dos Colégios Militares;

II - desenvolver os ensinos fundamental e médio a distância, de acordo com o § 4º do art. 32 da LDBEN e atendidas as diretrizes dos escalões superiores;

III - exercer supervisão didático-pedagógico na Fundação Osório (FO) para fins de orientação, coordenação e controle de suas atividades educacionais, conforme a Portaria Ministerial nº 537, de 18 de outubro de 1994, e o Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996; e

IV - cooperar com o DECEX nos assuntos relativos ao Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da DEPA, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

I - Direção:

a) Diretor;

b) Estado-Maior Pessoal;

c) Auxiliares;

d) Subdiretor e Seção de Informática; e

e) Seções.

II - Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados:

- a) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ);
- b) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA);
- c) Colégio Militar de Fortaleza (CMF);
- d) Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH);
- e) Colégio Militar de Salvador (CMS);
- f) Colégio Militar de Curitiba (CMC);
- g) Colégio Militar do Recife (CMR);
- h) Colégio Militar de Manaus (CMM);
- i) Colégio Militar de Brasília (CMB);
- j) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG);
- l) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF); e
- m) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM).

III - Estb Ens vinculado ao Comando do Exército/DECEX, por intermédio da DEPA:

- Fundação Osório.

Parágrafo único. O Diretor de Educação Preparatória e Assistencial dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino, de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, presidido por ele e assim constituído:

I - Subdiretor;

II - Chefes de Seção da DEPA;

III - Comandante e Diretor dos Estb Ens subordinados e um representante da FO; e

IV - outros, a critério do Diretor.

Art. 5º A organização detalhada da DEPA será objeto do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Direção

Art. 6º À Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial compete:

I - fazer cumprir os preceitos estabelecidos pelo Regulamento e pelo Regimento Interno dos Colégios Militares;

II - planejar, coordenar e controlar a condução da educação básica e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos Estb Ens subordinados e no vinculado, em consonância com a LDBEN, o R-69 e o Estatuto da FO;

III - supervisionar os CM e a FO, visando a realizar o acompanhamento da condução do ensino, da avaliação educacional e da administração escolar, coerentes com as diretrizes baixadas pelos escalões superiores;

IV - estudar propostas e emitir parecer, ou propor alterações na documentação da Educação Básica do Sistema de Ensino do Exército;

V - propor técnicas didático-pedagógicas de ensino, específicas para os CM/FO e coerentes com a proposta pedagógica, respeitadas as faixas etárias e as modalidades de ensino ministradas;

VI - promover o aperfeiçoamento e a atualização do ensino, por meio de:

a) propostas de alterações de atos normativos emanados do escalão superior;

b) modificação na documentação de competência da própria Diretoria; e

c) proposta de convênios, contratos e intercâmbios com instituições nacionais congêneres, públicas e privadas, visando a estimular a participação em trabalhos afins no âmbito do Exército;

VII - analisar as propostas dos CM quanto às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM) e ao número de vagas previsto, ao valor da taxa de inscrição, ao calendário anual, dentre outras sugestões;

VIII - elaborar os editais de convocação previstos nas IRCAM/CM e do resultado do Concurso de Admissão;

IX - elaborar e propor normas de organização, funcionamento e matrícula no Ensino a Distância, nas modalidades de ensino fundamental e médio, desenvolvidos no País ou no exterior; e

X - preparar e submeter à aprovação do DECEX os documentos de currículos do Ensino Fundamental e Médio do SCMB.

Seção II Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 7º Como órgãos encarregados de realizar a atividade-fim da Diretoria, compete aos Estb Ens subordinados e ao vinculado:

I - ministrar a educação básica, nas modalidades de ensino fundamental e médio, em consonância com a LDBEN e de acordo com o previsto em seu regulamento ou estatuto e regimento interno;

II - manter atualizados seus professores, instrutores e monitores no campo didático pedagógico, por meio de estágios e de acordo com as diretrizes do DECEX e da DEPA;

III - planejar, orçar e programar seus projetos e suas ações;

IV - interagir com escolas de mesmo nível, nacionais ou estrangeiras, buscando intercâmbio;

V - propor a atualização dos documentos básicos de ensino por iniciativa própria e/ou por determinação dos escalões superiores; e

VI - realizar a administração interna como organização militar (OM).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de Grandes Unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), as seguintes:

I - dirigir as atividades da DEPA;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos Estb Ens subordinados;

III - fazer cumprir as condicionantes previstas no R-69 e as determinações constantes da documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - convocar o Conselho de Ensino;

V - analisar e encaminhar ao DECEX as propostas de protocolo de intenções, convênios e contratos a serem celebrados por seus órgãos subordinados;

VI - assinar os editais de convocação e do resultado final do concurso de admissão aos CM, elaborados com base nas portarias das IRCAM/CM;

VII - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;

VIII - exercer ação de comando sobre todos os Estb Ens subordinados;

IX - aprovar o Plano Geral de Ensino (PGE) dos Estb Ens subordinados e do vinculado, coerente com as Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE/DEPA);

X - aprovar as Normas Internas de Supervisão Escolar da Educação Básica (NISEEB) dos Estb Ens subordinados, coerentes com as Normas de Supervisão Escolar da Educação Básica/DEPA;

XI - aprovar as Normas Internas de Psicopedagogia Escolar da Educação Básica (NIPEEB) do Estb Ens subordinados, coerentes com as Normas de Psicopedagogia Escolar da Educação Básica/DEPA;

XII - aprovar os Planos de Sequências Didáticas dos Estb Ens subordinados;

XIII - aprovar e submeter à aprovação do DECEX as propostas dos CM quanto às IRCAM/CM e ao número de vagas previsto, ao valor da taxa de inscrição, ao calendário anual, dentre outras sugestões;

XIV - aprovar e submeter à aprovação do DECEX os editais de convocação previstos nas IRCAM/CM e do resultado do Concurso de Admissão;

XV - aprovar as normas internas complementares e o Regimento Interno dos CM; e

XVI - exercer a supervisão escolar em seu nível de competência.

Art. 9º São atribuições do Subdiretor:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar, no âmbito da DEPA/OM, as atividades referentes ao expediente, à administração de pessoal, à mobilização, à escala de serviço, à segurança, à inteligência, à comunicação social, ao cerimonial militar, à instrução, ao controle de material, às viaturas, ao material de informática e aos recursos financeiros;

II - secundar o Diretor na orientação, coordenação e controle das atividades da Diretoria; e

III - exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 10. Competem aos chefes de seção, na esfera de suas atribuições, assistirem ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial no planejamento, direção e supervisão das atividades de ensino e administrativas.

Art. 11. São atribuições do Estado-Maior Pessoal as mesmas previstas para os dos Grandes Comandos do Exército.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

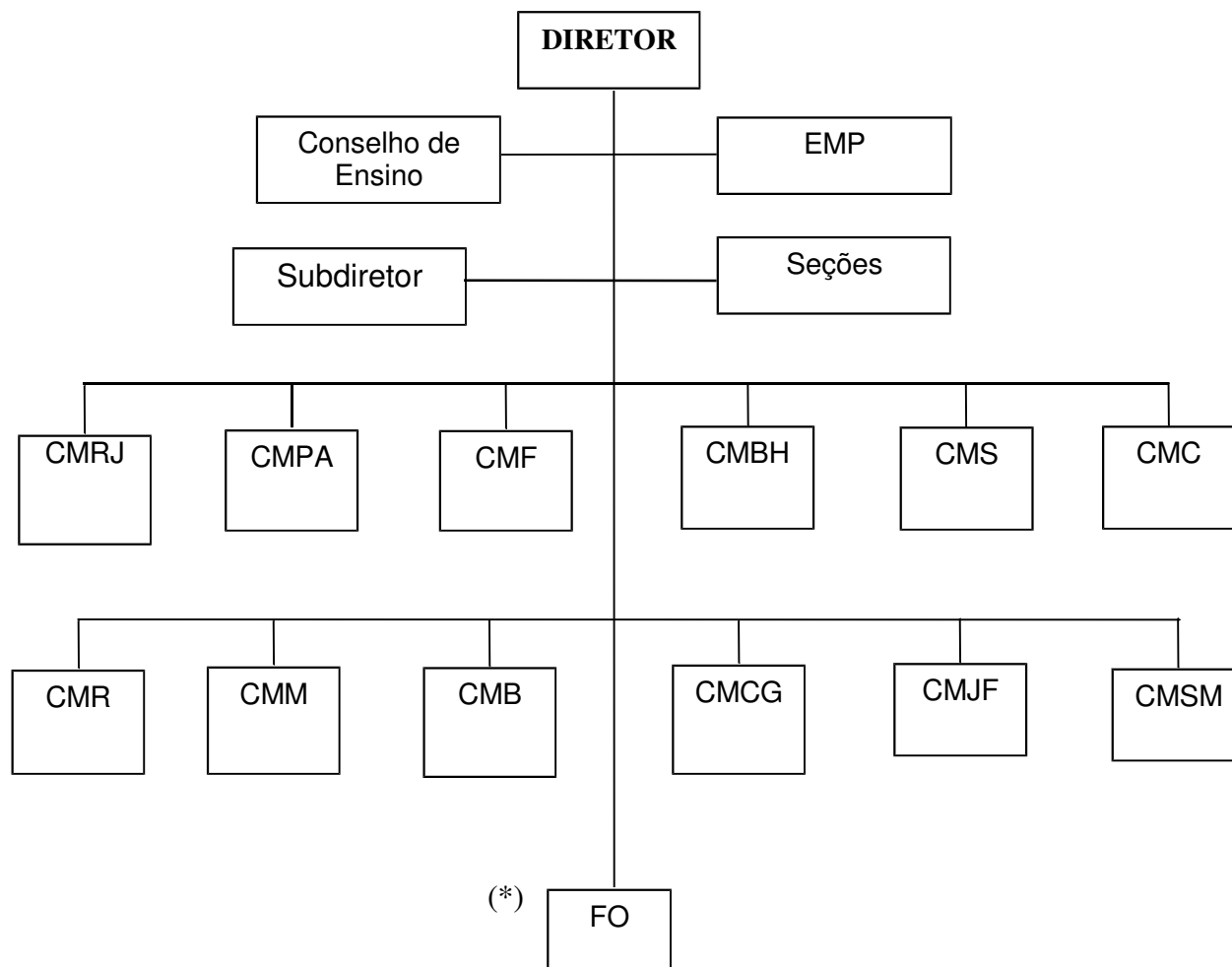
Art. 12. As substituições temporárias na DEPA obedecem ao previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 13. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta desta Diretoria encaminhada ao Chefe do DECEX, com base na legislação específica.

Art. 14. A DEPA apresentará ao DECEX, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL (DEPA)



(*) Estb Ens vinculado ao Comando do Exército (DEPA/DECEX).